



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A

**UNIVERSIDADE DE KENTUCKY
EM LEXINGTON, KENTUCKY, EUA**

E A

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
EM SÃO CARLOS (SP), BRASIL**

ESTE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (doravante “Acordo”) é celebrado por e entre

a UNIVERSIDADE DE KENTUCKY, uma instituição pública de Ensino Superior na Comunidade de Kentucky, com sede em Lexington, Kentucky, EUA, no interesse de sua Martin-Gatton Faculdade de Agricultura, Alimentos e Meio Ambiente (doravante “UKY”)

e

a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, com sede em São Carlos (SP), BRASIL (doravante “UFSCar”)

cada uma delas pode ser designada como “Parte” ou “Instituição”, ou coletivamente como “Partes” ou “Instituições” ao longo do presente instrumento.

Em reconhecimento de relações existentes e interesse mútuo em cooperação expandida entre professores, funcionários técnico-administrativos e alunos da UKY e UFSCar, e com interesse em promover uma relação colaborativa por meio de assistência mútua nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, as Partes celebram este Acordo a fim de estabelecer e reconhecer uma conexão formal entre essas instituições e acordam apoiar e promover essa conexão para benefício mútuo.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO DA COOPERAÇÃO

1.1 *Objeto Geral.* Cada instituição pode oferecer à outra oportunidades para atividades e programas tais como ensino, pesquisa, intercâmbio de professores e estudantes, e desenvolvimento de pessoal os quais fomentarão uma relação colaborativa.

1.2 *Atividades Específicas.* Atividades e programas específicos implementados no âmbito deste Acordo sujeitam-se à disponibilidade de financiamento e à aprovação dos representantes competentes de cada instituição. As instituições preveem implementação de programas e atividades tais como: (a) atividades conjuntas educacionais, culturais e de pesquisa; (b) intercâmbio de membros do corpo docente e estudantes para pesquisa, ensino e debates; (c) participação em seminários e encontros acadêmicos; e (d) programas acadêmicos especiais de curta duração.

1.3 *Acordos Específicos.* Antes de iniciar qualquer atividade ou programa específico, as Partes devem convencionar e celebrar um acordo específico, assinado pelo signatário autorizado de cada Parte, dispondo sobre os termos do ajuste, incluindo os orçamentos. Cada Parte deverá indicar uma Pessoa de Contato para desenvolver e coordenar atividades ou programas específicos, conforme o especificado adiante em “Notificações”.

CLÁUSULA 2ª. ENTRADA EM VIGOR, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

2.1. *Vigência.* Este Acordo entra em vigor a partir da data de sua última assinatura pelos representantes autorizados de cada Parte e permanecerá vigente até 30 de junho de 2028, salvo se extinto antecipadamente por qualquer Parte.

2.2. *Extinção Antecipada.* Qualquer Parte pode rescindir este Acordo antes da data de extinção acordada fornecendo notificação por escrito à outra Parte com, ao menos, 90 dias de antecedência em relação à data pretendida de extinção antecipada. Salvo o discutido e acordado de modo diverso, aos alunos, professores e/ou funcionários técnico-administrativos de qualquer Parte que estiverem envolvidos em atividades colaborativas ao tempo pretendido da extinção antecipada será permitido concluir essas atividades em conformidade com a finalidade e espírito deste Acordo.

2.3. *Prorrogação.* A vigência deste Acordo pode ser prorrogada mediante mútuo consentimento das Partes, por escrito e com assinatura dos representantes devidamente autorizados de cada uma das Partes antes da data de extinção acordada, sob a forma de termo aditivo a este Acordo. Todos esses termos aditivos serão considerados partes integrantes deste Acordo.

2.4. *Alterações.* Os termos e condições estipulados neste Acordo podem ser alterados ou complementados mediante mútuo consentimento das Partes, por escrito e com assinatura dos representantes devidamente autorizados de cada uma das Partes, sob a forma de termo aditivo a este Acordo. Todos esses termos aditivos serão considerados partes integrantes deste Acordo.

CLÁUSULA 3ª. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Além de promover o Programa entre seus professores, funcionários técnico-administrativos e alunos, nenhuma das Parte pode usar o nome da outra em qualquer forma de anúncio ou publicidade sem a expressa permissão por escrito da outra Parte. A UFSCar não pode usar qualquer logotipo, marca registrada ou outras marcas da UKY (“Marcas da UKY”) para qualquer finalidade sem o prévio consentimento por escrito da UKY e somente em conformidade com os padrões da marca da UKY encontrados em: <https://www.uky.edu/prmarketing/branding-resources/how-use-brand/brand-standards>. Nos casos de uso do nome ou das Marcas da UKY que excedam os termos deste Acordo, cada Parte deve buscar a permissão da outra submetendo um rascunho do uso proposto com, ao menos, 60 dias de antecedência em relação ao uso proposto ao representante da outra Parte, indicado adiante em “Notificações”.

3.2. *FERPA.* As Partes reconhecem que a UKY está legalmente obrigada a cumprir a Lei de Direitos Educacionais Familiares e Privacidade de 1974, 20 U.S.C. § 1232(g) e 34 CFR Parte 99 (FERPA), que concede certos direitos a estudantes relativos a registros escolares e rege o uso e compartilhamento de registros, arquivos, documentos e dados diretamente relacionados a estudantes.

3.3. *Liberdade de Cátedra.* A UKY compromete-se a preservar e defender os princípios e valores da liberdade de cátedra a seus professores, funcionários técnico-administrativos e alunos. Se atividades colaborativas implementadas sob os auspícios deste Acordo forem consideradas por qualquer Parte como infringindo seus padrões de liberdade de cátedra, rigor acadêmico ou integridade acadêmica, tal Parte poderá retirar-se deste Acordo de pleno direito.

3.4. *Ética em Pesquisa e Respeito a Direitos de Propriedade Intelectual Pré-Existentes.* As Partes deste Acordo comprometem-se a assegurar que professores, funcionários técnico-administrativos e estudantes participantes de atividades colaborativas sob os auspícios deste Acordo adiram a todas as normas regentes e padrões pertinentes de ética na condução de pesquisa, uso de dados, disseminação de resultados e revelações de conflitos de interesses. Salvo o acordado em contrário por escrito entre as Partes, cada Parte retém domínio de sua Propriedade Intelectual que pré-existe à data de entrada em vigor deste Acordo ou seja desenvolvida fora dos auspícios deste Acordo. Se atividades colaborativas implementadas sob os auspícios deste Acordo forem consideradas por qualquer Parte como comprometedoras a seus padrões de ética em pesquisa ou violando sua Propriedade Intelectual pré-existente ou desenvolvida de modo independente, tal Parte poderá retirar-se deste Acordo de pleno direito.

3.5. *Privacidade e Segurança de Dados.* Cada Parte deve cumprir suas respectivas leis, normas, regulamentos e padrões estaduais, federais e internacionais de privacidade de dados. As Partes devem assegurar que salvaguardas de privacidade e segurança adequadas estejam em vigor para impedir uso, alteração ou divulgação não-autorizados de ou acesso não-autorizado a informações pessoais identificáveis, propriedade intelectual, dados de estudantes, acadêmicos, de saúde, comerciais ou de pesquisa transferidos nos termos deste MDE.

3.6. *Vias Idênticas.* As Partes podem assinar este Acordo em vias idênticas, sendo que todas elas juntas constituem a Acordo integral. Assinaturas digitais ou dadas em versões transmitidas via fax serão aceitas como originais para todos os efeitos.

3.7. *Não-Discriminação.* A elegibilidade para participação em atividades colaborativas desenvolvidas sob os auspícios deste Acordo deve ser determinada sem relação com raça, sexo, cor, religião, orientação sexual, estado civil, origem nacional, idade ou crenças. A UKY não discrimina com base em raça, cor, origem nacional, origem étnica, religião, credo, idade, deficiência física ou mental, *status* de veterano, serviços uniformizados, crença política, orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero, gravidez, estado civil, informação genética, situação social ou econômica, ou se uma pessoa é fumante ou não-fumante, desde que tal pessoa cumpra a política da UKY sobre tabagismo.

3.8. *Notificações.* Para serem vinculantes, todas as notificações e comunicações oficiais relativas a este Acordo devem ser por escrito e entregues aos representantes das Partes indicados abaixo seja por (a) transmissão eletrônica confirmada; (b) correio registrado, com aviso de recebimento; ou (c) transportadora comercial com recibo de entrega. As notificações passarão a produzir efeito no recebimento pelo representante indicado. Todas as comunicações devem ser enviadas aos endereços apontados a seguir ou a outros endereços conforme o apontado por qualquer Parte via notificação por escrito à outra:

UKY: Tim Barnes, Diretor Executivo
Cooperação Internacional e Pesquisa
Centro Internacional da Universidade de Kentucky
Sala 118, Salão Bradley
Avenida Washington, n.º 151
Lexington, KY 40506
EUA
telefone: +1-859-323-7377
e-mail: Tim.Barnes@uky.edu

com cópia para: Juilian R. Dupuis, Professor Adjunto
Departamento de Entomologia
Martin-Gatton Faculdade de Agricultura, Alimentos e Meio Ambiente
Universidade de Kentucky
Centro Norte de Ciências Agrárias S-225
Calcário do Sul, n.º 1.100
Lexington, KY 40546
EUA
telefone: +1-859-323-1120
e-mail: julian.dupuis@uky.edu

UFSCar: Prof. Márcio Weber Paixão, Secretário Geral
Secretaria Geral de Relações Internacionais (SRInter)
Universidade Federal de São Carlos
Rodovia Washington Luís, km 235
13565-905 São Carlos (SP), Brasil
telefone: + 55 16 3351 8639 / +55 16 3351 8402
e-mail: scg-srinter@ufscar.br; srinter@ufscar.br

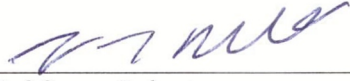
com cópia para: Reinaldo Otávio Alvarenga Alves de Brito, Professor Adjunto
Programa de Pós-Graduação em Genética Evolutiva e Biologia Molecular
(PPGGEv)
Universidade Federal de São Carlos
Rodovia Washington Luís, km 235
13565-905 São Carlos (SP), Brasil
telefone: + 55 16 3351 8787 / +55 16 3351 9769
e-mail: brito@ufscar.br

3.9. *Obrigações Vinculantes.* Com exceção das Cláusulas 2ª e 3ª, não se pretende que este Acordo crie quaisquer obrigações legalmente vinculantes sobre qualquer instituição, mas, em vez disso, propicie discussões sobre áreas potenciais de cooperação.

3.10. *Signatários Autorizados.* Os indivíduos signatários deste Acordo em nome das Partes declaram que possuem a autoridade requisitada e intenção de vincular a respectiva Parte a este Acordo.

3.11. *Solução de Controvérsias.* Qualquer controvérsia entre as Partes relativas à aplicação e interpretação deste Acordo e suas consequências será imediatamente resolvida mediante consentimento mútuo.

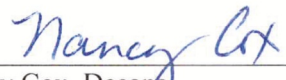
PELA UNIVERSIDADE DE KENTUCKY



Dr.^a Susan Roberts
Pró-Reitora Associada de Internacionalização

Data: Agosto 9^m, 2023

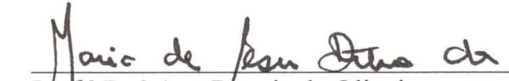
Recomendado por:



Nancy Cox, Decana
Martin-Gatton Faculdade de Agricultura,
Alimentos e Meio Ambiente

Data: 8.3.23

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS



Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira
Reitora Prof.^a Dr.^a Maria de Jesus Dutra dos Reis
Reitora em Exercício - UFSCar

Data: 29/8/2023